



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Reconhece e considera de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Norte Rio Grandense de Educação, Assistência Social e Saúde – INEAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal, o **Instituto Norte Rio Grandense de Educação, Assistência Social e Saúde – INEAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.624.816/0001-08, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 05 dezembro de
2023

NINA
Vereadora PDT
JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Tenho a honra de encaminhas a Vossas Excelências, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se objetiva reconhecer e considerar como de Utilidade Pública Municipal, o **Instituto Norte Rio Grandense de Educação, Assistência Social e Saúde – INEAS**, consiste em uma Organização Social Civil de natureza filantrópica, a qual desempenha relevantes serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social, não apenas no âmbito deste município, mas, também, no interior do estado, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2023

NINA
Vereadora PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.642.816/0001-08
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/02/2023

NOME EMPRESARIAL
INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INEAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOS POTIGUARES

NÚMERO
2346

COMPLEMENTO

CEP
59.062-280

BAIRRO/DISTRITO
LAGOA NOVA

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIRETORIA.INEAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 8821-1233

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.642.816/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOS POTIGUARES	NÚMERO 2346	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.062-280	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA.INEAS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 8821-1233
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **11:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



INEAS

INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

À

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídica

Cartório 2º Ofício de Notas - Natal / RN

Ilmo. Sr. Tabelião Registrador

Prezado Senhor

Eu, James Dean Henrique da Silva, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04, residente a Rua Centaurus, 292, Residencial Caminho do Sol, Bairro Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, solicito o Arquivamento da Nova Diretoria do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Natal/RN, em 22 de junho de 2023.

Presidente do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E SAÚDE


James Dean Henrique da Silva

CPF nº 807.505.914-04

INEAS-Instituto Norte Riograndense de Educação Assistência Social e Saúde.

CNPJ:49.642.816/0001-08

Rua dos Potigueres, 2343 Bairro: Lagoa Nova-Natal/RN-CEP:59.062-280

Telefone (84) 2010-4651



INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2023

Pelo presente edital, Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral Eleição de Diretoria de Organização Social Civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, **a ser realizada no dia 14 de abril de 2023, as 10:00H em primeira convocação e as 10:30H em segunda e última convocação**, Local: Rua dos Potiguares, 2346, Lagoa Nova, Natal/RN, no Estado do Rio Grande do Norte - RN, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- I - Eleição da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Assuntos gerais:

Natal, 07 de abril de 2023.


James Dean Henrique da Silva
CPF nº 807.505.914-04
Interessado



INEAS

INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária do INEAS - INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE realizada às 10h00 do dia quatorze do mês de abril de 2023, em. primeira convocação, em sua sede na Rua dos Potiguares, 2346, Lagoa Nova, Natal/RN. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, e para secretariar o Sr. EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER. a) Eleição da Diretoria para o mandato 2023/2027. b) assuntos gerais. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (APROVAÇÃO DA NOVA DIRETORIA) o qual resultou, depois da leitura do projeto do Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela Assembleia Geral conjuntamente:, o item da pauta (ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2023/2027, mandato compreendido entre 14/04/2023 e 14/04/2027) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição mantendo em sua integralidade sua diretoria, ficando tal órgão assim composto:

Presidente: JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04; **Vice-Presidente:** UBERLÂNDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, maior, portador do RG nº 2.093.635 e do CPF/MF 010.589.524-55. **Tesoureiro:** JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES, brasileiro, união estável, RG nº 2.183.789 - SSP/RN/, CPF nº 071.306.774-81; **Membro do Conselho Fiscal:** MICHAELLY HENDY GOMES VICTOR, brasileira, solteira, maior, portador do RG nº 003.417.845 SSP/RN e do CPF/MF 017.812.254-86; **Membro do Conselho Fiscal:** EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



INEAS

INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Finalmente, posto em discussão o item "c" da pauta, assuntos gerais, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 11:30. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Presidente da Reunião: *James Dean Henrique da Silva*
JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04;

Secretário da Reunião: EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21.

DIRETORIA REELEITA:

Presidente: *James Dean Henrique da Silva*
JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04;

Vice-Presidente: *Uberlândia da Silva Santos*
UBERLÂNDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, maior, portador do RG nº 2.093.635 e do CPF/MF 010.589.524-55.

Tesoureiro: *Johnny Marcos Ribeiro Alves*
JOHNNY/MARCOS RIBEIRO ALVES, brasileiro, união estável, RG nº 2.183.789 – SSP/RN/, CPF nº 071.306.774-81;

Membro do Conselho Fiscal: *Michaelly Hendy Gomes Victor*
MICHAELLY HENDY GOMES VICTOR, brasileira, solteira, maior, portador do RG nº 003.417.845 SSP/RN e do CPF/MF 017.812.254-86;

Membro do Conselho Fiscal: *Eddean Riquemberg Cassiano Xavier*
EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21.

VISTO:

Advogado: *Kleber Gentil de Araújo Júnior*
KLEBER GENTIL DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/RN 13.385.



INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Relação da Diretoria Atual e Conselho Fiscal

Cargo: Presidente

Nome Completo: James Dean Henrique da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Contador Autônomo

CPF: 807.505.914-04

Endereço: Rua Centaurus, 292 - Bairro: Parque das Nações Residência: Caminho do Sol

Parnamirim/RN Cep:59158-830

Cargo: Vice-Presidente

Nome Completo: Uberlândia da Silva Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

CPF:010.589.524-55

Cargo: Tesoureiro

Nome Completo: Johny Marcos Ribeiro Alves

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: União Estável

Profissão: Comerciante

CPF: 071.306.774-81

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome Completo: Michaelly Hendy Gomes Victor

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Auxiliar administrativa

CPF: 017.812.254-86

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome Completo: Eddean Riquemberg Cassiano Xavier

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Gerente de T I

CPF: 026.686.814-21

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

(VAGO)

INEAS-Instituto Norte Riograndense de Educação Assistência Social e Saúde.

CNPJ:49.642.816/0001-08

Rua dos Potiguares, 2343 Bairro: Lagoa Nova-Natal/RN-CEP:59.062-280

Telefone (84) 2010-4651

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14794 em 27/06/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE com 5 página(s), protocolizado em 23/06/2023 sob número 23073 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14794 em 27/06/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 8,29, FCRCPN R\$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Junho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530098907GNA
Confira em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/b43bb72b>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.





À

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídica

Cartório 2º Ofício de Notas - Natal / RN

Ilmo. Sr. Tabelião Registrador

Prezado Senhor

Eu, James Dean Henrique da Silva, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04, residente a Rua Centaurus, 292, Residencial Caminho do Sol, Bairro Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, solicito o registro do Estatuto Social do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Natal/RN, em 10 de janeiro de 2023.

Presidente do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE



James Dean Henrique da Silva
James Dean Henrique da Silva

CPF nº 807.505.914-04

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: dascifra@outlook.com

Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho - Tabelião Oficial Interno
Cecilia Alves Ferra - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA por
autenticidade do que dou fe.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2023 09:29:32

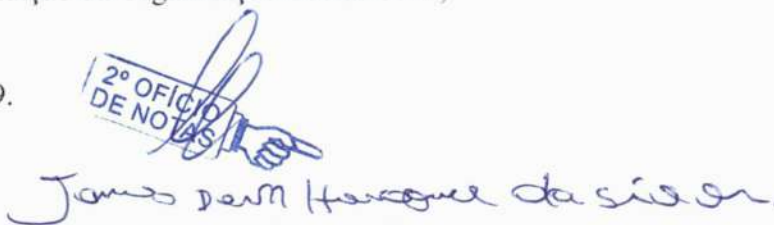
Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus/selo>
Selo Digital: RN202300949530015690ULW
Usuário: cloris.
A1668608

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2019

Pelo presente edital, Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de sua constituição e fundação de Organização Social Civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, a ser realizada no dia 15 de abril de 2019, as 10:00H em primeira convocação e as 10:30H em segunda e última convocação, Local: Rua São Severino, 18, Bairro Bom Pastor, Natal /RN- CEP 59.060-040, no Estado do Rio Grande do Norte - RN, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- I - Leitura, Análise e aprovação do Estatuto Social;
- II - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovação de constituição da Organização Social Civil;
- IV - Assuntos gerais.

Natal, 08 de abril de 2019.


James Dean Henrique da Silva
CPF nº 807.505.914-04
Interessado



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 15(quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), realizou-se nas dependências da sede da FACULDADE METROPOLITANA NORTE RIO GRANDENSE – FAMEN, situado a Rua São Severino, 18, Bairro Bom Pastor, CEP 59.060-040, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma Organização Social Civil, sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos: Apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação, bem como o desenvolvimento institucional da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, mediante assessoramento a elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos, Promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto as Instituições e órgãos públicos ou privados do Estado do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades, Apoiar e desenvolver ações e as atividades que sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, a assistência social e a saúde, Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência, Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social, Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios ou ajustes congêneres, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana, Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais, Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas, Desenvolver programas de saúde da família, Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade, Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes, Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde, Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social, bem como no âmbito do Terceiro Setor, Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gesto para saúde pública, Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde, Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, Desenvolver atividades educativas para a comunidade, podendo contratar professores e demais profissionais para atendimento dos objetivos institucional da entidade, Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e credito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de

inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro, Desenvolver programas e produtos de assistência e saúde, Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal, Promover a assistência social, Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes, Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda, Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde, Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna aqueles que se propõem a tais fins, Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntario, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família, Executar programas de compensação e neutralização ambiental, Gerir postos de assistência medica com e sem internação, Gerir postos de saúde pública, Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de saúde, Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação, Integrar com programas oficiais do setor governamental, Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos, Montar sistemas de bolsa ou centra de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada, Organizar sistemas de assistência a saúde complementar, Organizar e promover serviços de assistência social e saúde, Organizar capacitações, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou media duração, Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social, Organizar programa de primeiro emprego e estágio, Promover a aquisições e gestão de medicamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em com terceiros da iniciativa privada ou pública, Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal, Organizar sistemas de apoio os demais institutos de assistência social, Promover o atendimento de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento com o setor público, Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada, Promover, em unidades de saúde ou unidades moveis, programas de assistência medica, coletas de exames, com o apoio de voluntaries e agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias em suas áreas de influência, Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas umidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental, Promover a segurança alimentar e nutricional, Promover a medicina preventiva, Promover o voluntariado, Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde, Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação, Promover estagio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação, Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercambio com outros

centros no Brasil e no exterior, Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido, Criar unidades e estabelecimentos de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, Promover a gestão e ser-vos de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes, Promover a gestão e serviços junto a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas, Promover a gestão e articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras, Promover ações e gerir atividades junto ao Projeto Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia, no âmbito dos Programas Saúde na Escola e Brasil Alfabetizado, bem como da Semana de Mobilização Saúde na Escola, Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde, nos temas Educação Sexual e Reprodutiva, Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na escola (PSE). Tele saúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Vigilância Alimentar e Nutricional, Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária a sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada, Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras, Prestar assistência social nas áreas de educação, cultural, profissionalizante, médica, odontológica, esportiva, jurídica, habitacional, do lazer e do turismo de todas as demais formas e modalidades, Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto as mais diversas camadas da sociedade brasileira, Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo, creches, escolas, públicas ou privadas, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis, inclusive no contraturno escolar, e demais medidas que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social, Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando a formação técnica, a qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho, Promover com todas as formas, tipos ou modalidades de artesanatos, artes plásticas, pinturas, músicas, folclores, estudos e pesquisas, Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, Promover o trabalho voluntário e a qualificação do pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades, Promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico

[Handwritten signatures and initials]

e o combate a pobreza, Promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre desenvolvimento sustentável, Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, Organizar cursos, treinamentos e capacitação em suas áreas de atuação, Desenvolver projetos e gerenciar assuntos relacionados ao direito à moradia popular, podendo abrir ou gerir casa lar e casa abrigo, dentre outras, Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação, Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas, Promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe, Desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor, Conceder bolsas, como apoio e incentivo a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo a inovação, nos termos da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informar e difundir conhecimentos técnicos-científicos junto à comunidade, Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento, Apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando a maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional, Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas, Viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo a inovação da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense – FAMEN, Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da FAMEN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional, Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior, Desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente da FAMEN, todas as atividades necessárias em apoio a implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa da FAMEN, com fins exclusivamente educativos e culturais, Apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes da FAMEN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento, Prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais, Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação

mediante licença específica de seus detentores, Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere, Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio, Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão, Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da FAMEN, Apoiar atividades inerentes a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas a agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

Foi escolhido o Sr. James Dean Henrique da Silva, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04, residente a Rua Centaurus, 292, Residencial Caminho do Sol, Bairro Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte para presidir a reunião. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Eddean Riquemberg Cassiano Xavier. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a Organização Social Civil, que receberá a denominação de INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Foi lida a proposta de redação do Estatuto Social, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O Estatuto Social possui 89 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 46 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da Organização Social Civil, com a seguinte composição: **Presidente:** JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04, residente a Rua Centaurus, 292, Residencial Caminho do Sol, Bairro Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte; **Vice-Presidente:** UBERLÂNDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, maior, endereço na Rua Benedito Luiz da Silva, 32, Bairro Olho D'água dos Carrilhos, São Gonçalo do Amarante/RN, portador do RG nº 2.093.635 e do CPF/MF 010.589.524-55. **Tesoureiro:** JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES, brasileiro, união estável, Rua Eptácio Graciano da Costa, 81, Cidade das Flores, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-042, RG nº 2.183.789 - SSP/RN/, CPF nº 071.306.774-81; **Membro do Conselho Fiscal:** MICHAELLY HENDY GOMES VICTOR, brasileira, solteira, maior, endereço na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 247, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, portador do RG nº 003.417.845 SSP/RN e do CPF/MF 017.812.254-86; **Membro do Conselho Fiscal:** EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, endereço na Rua da Cruz, 982, Bairro Nordeste, Natal/RN, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21;

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Natal, 15 de abril de 2019.

James Dean Henrique da Silva

Presidente: JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04;

Uberlândia da Silva Santos

Vice-Presidente: UBERLÂNDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, maior, portador do RG nº 2.093.635 e do CPF/MF 010.589.524-55.

Johny Marcos Ribeiro Alves

Tesoureiro: JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES, brasileiro, união estável, RG nº 2.183.789 – SSP/RN/, CPF nº 071.306.774-81;

Michaelly Hendy Gomes Victor

Membro do Conselho Fiscal: MICHAELLY HENDY GOMES VICTOR, brasileira, solteira, maior, portador do RG nº 003.417.845 SSP/RN e do CPF/MF 017.812.254-86;

Eddean Riquemberg Cassiano Xavier

Secretário: EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21.

ESTATUTO SOCIAL - INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO, FINS. NATUREZA. SEDE E FORO**

Art. 1º - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla INEAS, constituída em 0ç de janeiro de 2023, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, com sede social e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a Rua Dos Potiguares, 2346, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-280 regendo-as pelo presente Estatuto Social e pelo legislativo que lhe seja aplicável.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO NORTE-RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE utilizar a sigla INEAS.

Parágrafo Segundo - A entidade denominar-se-á de INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, podendo utilizar Logo Marca de Identificação.

Parágrafo Terceiro - O prazo de duração do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE é por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE tem domicílio, sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a Rua Dos Potiguares, 2346, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-280.

Parágrafo Quinto - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE possui área de abrangência em todo o Território Nacional, atuando nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Cultural.

Parágrafo Sexto - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

②

Y M

20

20

CAPITULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE ter as seguintes finalidades: ✓

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1 - 94.30-8/00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

CÓDIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDÁRIA

2 - 9493-6/00 atividades de organizasse associativas ligadas a cultura e a arte;

3 - 8412-4/00 Regulação e promoção de atividades e assistência a saúde, educação, serviços culturais outros serviços sociais;

4 - 8511-2/00 Educação Infantil - Creche;

5 - 8512-1/00 Educação Infantil -Pré-escola;

6 - 8513-ç/00 Ensino Fundamental;

7 - 8520-1/00 Ensino Médio;

8 - 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

9 - 8621-6/02 Serviços moveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

10 - 8630-S/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos:

11 - 8630-S/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares:

12 - 863 0-S/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas;

13 - 8630-S/04 Atividade odontológica:

14 - 8630-S/06 Serviços de vacinação e imunização humana:

15 - 8630-S/07 Atividades de reprodução humana assistida;

16 - 8630-S/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente:

17 - 8640-2/01 Laboratório de anatomia patologia e citológica:

18 - 8640-2/04 Serviços de tomografia:

19 - 8640-2/OS Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

20 - 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

21 - 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos óticos - endoscopia e outros exames análogos;

22 - 8640-2/11 Serviços de radioterapia;

23 - 8650-0/01 Serviços de enfermagem;

24 - 8650-0/02 Serviços de nutrição;

25 - 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise;

26 - 8650-0/06 Serviços de fonoaudiologia;

27 - 8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

28 - 8660-7/00 Atividades de apoio a gesto de saúde;

29 - 8690-9/01 Atividades de práticas interativas e complementares em saúde humana;

30 - 8690-9/99 Outras atividades de atenção a saúde humana no especificadas anteriormente;

31 - 8712-3/00 Atividades de fomento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio;

32 - 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificado anteriormente;

33 - 9499-S/00 Atividades Associativas não especificadas anteriormente.

34 - 7490-1/99 Organização de Concursos Públicos.

Art. 3º - Os objetivos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE consistem em:

I - Apoiar e desenvolver ações e as atividades que sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, a assistência social e a saúde.

II - Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência a saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência.

III - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de

qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.

IV - Colaboras pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios ou ajustes congêneres, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana.

V - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

VI - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade,

VII - Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

VIII - Desenvolver programas de saúde da família.

IX - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.

X - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

XI - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.

XII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social, bem como no âmbito do Terceiro Setor.

XIII - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gesto para saúde pública.

XIV - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.

XV - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

XVI - Desenvolver atividades educativas para a comunidade, podendo contratar professores e demais profissionais para atendimento dos objetivos institucional da entidade.

XVII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e credito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.

XVIII - Desenvolver programas e produtos de assistência e saúde.

XIX - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.

XX - Promover a assistência social.

XXI - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.

XXII - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

XXIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.

XXIV - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna aqueles que se propõem a tais fins.

XXV - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.

XXVI - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.

XXVII - Gerir postos de assistência medica com e sem internação.

XXVIII - Gerir postos de saúde pública.

XXIX - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de saúde.

XXX - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.

XXXI - Integrar com programas oficiais do setor governamental.

XXXII - Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.

XXXIII - Montar sistemas de bolsa ou centra de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.

XXXIV - Organizar sistemas de assistência a saúde complementar.

XXXV - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.

XXXVI - Organizar capacitações, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou media duração.

XXXVII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social.

XXXVIII - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.

XXXIX - Promover a aquisições e gestão de medicamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em com terceiros da iniciativa privada ou pública.

XL - Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.

XLI - Organizar sistemas de apoio os demais institutos de assistência social.

XLII - Promover o atendimento de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento com o setor publico

XLIII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.

XLIV - Promover, em unidades de saúde ou unidades moveis, programas de assistência medica, coletas de exames, com o apoio de voluntaries e agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias em suas áreas de influência.

XLV - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas umidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.

XL VI - Promover a segurança alimentar e nutricional.

XLVII - Promover a medicina preventiva.

XLVIII - Promover o voluntariado.

XLIX - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.

L - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.

LI - Promover estagio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

LII - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercambio com outros centros no Brasil e no exterior.

LIII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

LIV - Criar unidades e estabelecimentos de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

LV - Promover a gestão e ser-vos de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;

LVI - Promover a gestão e serviços junto a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.

LVII - Promover a gestão e articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

LVIII - Promover ações e gerir atividades junto ao Projeto Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia, no âmbito dos Programas Saúde na Escola e Brasil Alfabetizado, bem como da Semana de Mobilização Saúde na Escola.

LIX - Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

LX - Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde, nos temas Educação Sexual e Reprodutiva.

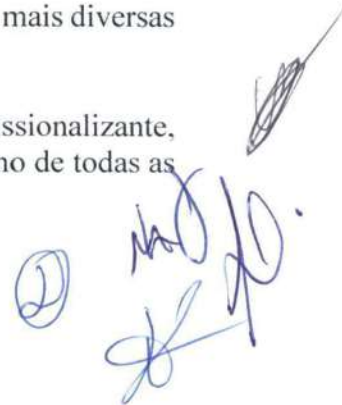
LXI - Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na escola (PSE). Tele saúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Vigilância Alimentar e Nutricional.

LXII - Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada;

LXIII - Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras;

LXIV - Prestar assistência social nas áreas de educação, cultural, profissionalizante, médica, odontológica, esportiva, jurídica, habitacional, do lazer e do turismo de todas as demais formas e modalidades;

②



LXV - Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto as mais diversas camadas da sociedade brasileira;

LXVI - Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo, creches, escolas, públicas ou privadas, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis, inclusive no contraturno escolar, e demais medidas que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;

LXVII - Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando a formação técnica, a qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;

LXVIII - Promover com todas as formas, tipos ou modalidades de artesanatos, artes plásticas, pinturas, musicas, folclores, estudos e pesquisas;

LXIX - Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

LXX - Promover o trabalho voluntario e a qualificação do pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades;

LXXI - Promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico e o combate a pobreza;

LXXII - Promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre desenvolvimento sustentável;

LXXIII - Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

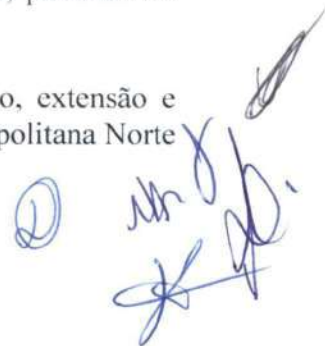
LXXIV - Organizar cursos, treinamentos e capacitação em suas áreas de atuação;

LXX V - Desenvolver projetos e gerenciar assuntos relacionados ao direito à moradia popular, podendo abrir ou gerir casa lar e casa abrigo, dentre outras;

LXXVI - Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação;

LXXVII - Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas.

LXXVII - Apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação, bem como o desenvolvimento institucional da Faculdade Metropolitana Norte

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'RPJ' and 'REGISTRO ELETRÔNICO'.

Riograndense, mediante assessoramento a elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;

LXXVIII - Promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto as Instituições e órgãos públicos ou privados do Estado do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

LXXIX - Promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

LXXX - Desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;

LXXXI - Conceder bolsas, como apoio e incentivo a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo a inovação, nos termos da Lei n.º. 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010;

LXXXII - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnicos-científicos junto à comunidade;

LXXXIII - Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer;

LXXXIV - Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

LXXXV - Apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando a maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;

LXXXVI - Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

LXXXVII - Viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo a inovação da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense – FAMEN;

LXXXVIII - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da FAMEN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;

LXXXIX - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XC - Desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente da FAMEN, todas as atividades necessárias em apoio a implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa da FAMEN, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XCI - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes da FAMEN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XCII - Prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais;

XCIII - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XCIV - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XCV - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;

XCVI - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;

XCVII - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XCVIII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da FAMEN;

XCIX - Apoiar atividades inerentes a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas a agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

Art. 4º- A área de atuação será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço e subsedes, podendo atuar fora do território nacional nos casos previstos em lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

Parágrafo Primeiro. As FILIAIS e ou SUBSEDES legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações, Termo de colaboração e

outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo segundo - Para a realização de seus objetivos, o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá receber e/ ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário a realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Para a consecução de suas finalidades, o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos e entes do setor público que atuem em áreas afins, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Quarto - Para o alcance de seus objetivos a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE deverá atuar em suas atividades com responsabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento íntimo e normas operacionais específicas.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor camarás setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

Art. 8º - O poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e

financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.

Parágrafo Segundo - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho de Administrações; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Poderão ser associados do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, todos aqueles que têm afinidades com os seus objetivos e princípios, compõem-se cidadãos de livre escolha maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da entidade, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria.

Art. 10º - O quadro de associados do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE é constituído das seguintes classificações:

I - Associados efetivos;

II - Associados Colaboradores;

III - Associados beneméritos;

a) São Associados Efetivos, as Pessoas Físicas ou Jurídicas sem impedimento legal que compõem o quadro de associados da entidade existente até dia 24/03/2022 e os que venham ser reconhecidos como associados efetivos por deliberação da diretoria da entidade.

b) Os Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização de objetivos da entidade e ou venha a compor os serviços de voluntariado praticados pela INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

c) São considerados associados Beneméritos pessoas ou instituições que tenha prestado serviços relevantes ao INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais. Os associados beneméritos serão assim considerados por titular conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual

poderá ou não ser renovada, considerando-se no renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 11º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela assembleia geral mediante proposta de associados efetivos ou advindas da diretoria executiva.

Parágrafo Único: Qualquer que sejam sua categoria de associado, o associado não responde individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais membros da Diretoria.

Art. 12º - Cabe ao Associado:

I - Participar das Atividades da Associação, como, Palestras, Qualificações, Treinamentos entre outras atividades inerentes a contribuição social e fomento de projetos;

II - Observar as disposições Estatutárias aos regulamentos. Decisões do Conselho de Administração, bem como as Resoluções da Diretoria Executiva;

III - Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva na forma prevista deste estatuto, tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os Associados manifestar-se-ão em Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria.

Parágrafo Segundo - São os deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições íntimas, inclusive regimentais da sede e das subseções da entidade;

III - Zelar pelo nome do Instituto;

IV - Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela Associação.

Parágrafo Quarto - Os Associados perdem seus Direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres:

II - Se infringirem qualquer disposição Estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem qualquer ato que impliquem em desabono ou descrédito da Associação

ou de seus membros;

IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associado para tirar proveito patrimonial ou pessoal.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, a exclusão de associado será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório ao associado, devendo ser assegurado ao mesmo, se compuser a Diretoria e ou for membro de Conselho da entidade o termino do seu mandato, devendo tal decisão ser homologada judicialmente para surtir seus efeitos legais.

§ 2º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria se desligar do quadro de social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso a sua manifestação por escrito junto a entidade.

Art. 13º - Para admissão, fora dos períodos de deliberação por assembleia, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 14º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, o mesmo será passível de sanções de Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;

Art. 15º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, ou na presença de 02 (duas) testemunhas, no caso de negativa de recebimento ou atitude furtiva.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos associados:

I - Frequentarem a sede do INEAS;

II - Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pelo INEAS;

III - Participar das assembleias e votar;

IV - Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do INEAS;

V - Candidatarem-se e serem votados a cargos eletivos para os órgãos instemos.

Art. 17º - São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões da assembleia e dos demais órgãos;

II - Atender os objetivos do INEAS;

III - Zelar pelo nome do INEAS;

IV - Participar das atividades do INEAS;

V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do INEAS;

Art. 18º - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado;

II - Realizações de eventos de confraternização;

III - Grupos de estudos e pesquisas;

IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 20º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, assim compreendida a omissão na manifestação em contrário, após devidamente comunicada.

CAPITULO V - DA ADMINISTRACAO DA ORGANIZACAO SOCIAL

Art. 21º - São órgãos da Administração do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger os Administradores;

II - Destituir os Administradores;

III - Decidir sobre a dissolução da Entidade;

IV - Decidir sobre a conveniente de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

VII - Decidir sobre Alteração, Reforma e Consolidação do Estatuto.

Art. 24º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelo Conselho de Administração.

V - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados até a Data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados. observado o intervalo de 30 (Trinta) minutos.

Art. 27º - A Diretoria Executiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE é órgão responsável pela administração da associação, compete implementar as atividades, projetos, plano de trabalho, Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e congêneres, olhando para a gestão estratégica das suas demandas.

Art. 28º - A Diretoria Executiva será composta por:

a) um Presidente;



b) um Vice-Presidente:

c) um Secretário

d) um Tesoureiro

I - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária constituída pelos associados para um mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleito.

Parágrafo Único: Compete a Presidente da Diretoria Executiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

III - Promover e executar o plano diretor do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE aprovado pelo Conselho de Administração.

IV - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e os regulamentos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

V - Firmar acordos, parceria com Administração pública e privada, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, acordo de Cooperação, contrato de gestão, convênios e contratos com pessoa física e ou jurídica e congêneres.

VI - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VII - Contratar contador e Advogado para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos contratuais, legais, gerenciais, contábeis do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes:

VIII - Realizar a abertura de contas bancárias, em bancos da rede oficial e na rede bancária privada, podendo contrair empréstimos, realizando a movimentação em conta corrente e bancária do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes, set feita sempre em conjunto coma assinatura do PRESIDENTE e do TESOUREIRO que representarão a entidade junto a rede bancária. Podendo assinarem cheques e movimentarem conta bandeira do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE na forma disciplinar nesse Estatuto e demais atos que se fizerem necessários.

VII - Toda contratação de pessoal, empresas prestadoras de serviços, aquisições voluntárias, estagiários a ser realizado pelo INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de subsedes, e todo ato de gestão administrativa e de pessoal será realizada e assinada pelo PRESIDENTE da entidade que detêm e representa judicialmente e extrajudicialmente a entidade e suas subsedes.

VIII - Fica autorizado ao Presidente da entidade praticar todos os atos referente abertura de contas bancárias, movimentações bancárias, emissão de talões de cheques, aquisição



e controle dos TOKENS de acesso as contas bancárias e etc.

IX - Contratar e demitir os Diretores e Gestores para atuar em sua sede e ou subsedes.

X - O PRESIDENTE representa legalmente o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes, contratos, acordos, empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com e os objetos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes: perante repartições públicas e privadas a qualquer nível de governo.

XI - Fica autorizado o PRESIDENTE do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes, a assinar e firmar, Termo de Colaboração; Termo de Fomento; Acordo de Cooperação; Convênios, Contrato de Gestão, Termo de Parcerias, entre a Administração Pública e a entidade, em regime mutua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para manter e ampliar as atividades finalísticas da entidade.

XII - Promover o pagamento das despesas e contas do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes, cuidando dos valores da entidade, executando receitas, despesas, alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade;

XIII - O PRESIDENTE do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes para assegurarem o financiamento regular e finalístico da entidade têm os poderes, para tanto assinar todos os papéis e documentos referentes ao movimento comercial e bancário e representar o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE oficialmente a matriz e suas subsedes, em juízo ou extrajudicialmente junto as entidades bancárias, contratar auditoria independente para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis do INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE E EDUCACAO DORIO GRANDE DO NORTE.

XIV - Promover o pagamento das despesas e das contas do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE cuidando dos valores da entidade, executando receitas e despesas;

XV - Autorizar a assinar a obtenção de empréstimos bancários e a laborarão de contratos;

XVI - Firmar convenio, contrato de gestão e parcerias com institutos e órgãos públicos e privado para mutua colaboração em atividades de interessa comum e parceria com outras entidades do Terceiro Setor;

XVII - Representar o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e sua subsedes ativa e passivamente, judicial e bancaria de qualquer natureza;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e aprovar a execução e assinar os Planos de Trabalhos Convencionais, todos os atos do PRESIDENTE que também detêm os poderes a atributos de indicar, nomear ou contratar voluntario e de exonerar e rescindir contrato dos detentores dos cargos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e de suas subsedes;

XIX - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético.

Art. 29º - Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I - Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II - Assistir o Presidente em suas funções;

III - O Vice-Presidente tem a função de Substituir o Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Exercer as atribuições recebidas por delegação e delas prestando contas.

Art. 30º - A Diretoria Executiva reúne-se:

I - Ordinariamente duas vezes por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - Efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético com o Presidente da Diretoria executiva.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, responsável pelo controle e fiscalização das contas e da própria gestão da entidade, pelas boas práticas de governança, para o exercício da transparência, e principalmente para colaborar a integridade e a conformidade exigidas com as leis e normas de órgãos regulamentadores, compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição e reconduzido,

sempre de modo não remunerado.

§ 1º - E necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade

§2º- Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

§3º- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal;

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Manifestar sobre conduta dos associados;

IV - Manifestar sobre planos de trabalho e Termo de Referenda;

V - Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos, contrato de gestão, termo de colaboração, convenio e congêneres e prestação de contas.

VI - Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;

VII - Emitir recomendações/orientações ao Presidente da Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

VIII - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, e documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

VIII - Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 35º - Ao titular do Conselho Fiscal, compete,

I - Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros Órgãos internos ou externos a INEAS.

Art. 36º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar consultorias, auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação de administração superior, voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado, observados, para os fins de atendimento aos requisitos deste estatuto e será composto por até no máximo de 8 (oito) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza publica, com participação no seu colegiado de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observara uma das seguintes composições:

1 - Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

2 - Segunda hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

3 - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Clausula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" poderão ser preferencialmente provenientes do Poder Público Municipal, quando a legislação assim o requerer.

4 - Quarta hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade

moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item IV desta cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

VI - Sexta hipótese de composição:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII - Sétima hipótese de composição:

a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: e

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII - Oitava hipótese e composição:

a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;

b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros leitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do

inciso VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IX - Nona hipótese e composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;
- c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da entidade;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o contrato de Gestão.

X - Décima hipótese e composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI - Décima Primeira hipótese e composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto;
- d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese e composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

b) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados a disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no estatuto da entidade.

XIII - Decima Terceira hipótese e composição:

a) de 40% a no máximo 60% (quarenta a sessenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros e associados;

b) de 20% a no máximo 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a no máximo 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

XIV - Decima Quarta hipótese e composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração do ISSERN devem ter o mandato de quatro (04) anos admitida uma recondução;

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE

DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo Terceiro - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas injustificadamente ou no caso de sua não convocação em mais de uma oportunidade.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando exercer os cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE esteja sujeita para sua atuação.

Parágrafo Quinto - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos primeiros dias úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sétimo - O Presidente da diretoria executiva participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, devendo atentar para as datas em que realizadas.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Município ou do Estado e de Agendas Reguladoras, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de função gratificada ou membro de comissão de licitação ou de seleção. Ao, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário a participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma função para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo Décimo - As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas a deliberação do Diretoria Executiva, que decidirá.

Parágrafo Decimo Primeiro - Poderão ser constituídos ou modificados conselhos,

períodos de mandatos, limitações de recondução aos cargos eletivos para se atender exigências legais qualificadoras em razão de projetos específicos que o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE venha a desenvolver na respectiva esfera de governo Municipal, estadual ou Federal.

Art. 38º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão, Termo de Colaboração, convenio bem como outros instrumentos congêneres;

III - Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

V - Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;

VI - Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, convenio, termo ou ajuste congênere, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

X - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria.

XI - E da competência do Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, caso venha a deliberar pela remuneração, caso venha a remunerar deve seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, na forma prevista pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - São impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de

Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipal, Secretários Adjuntos municipal e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

XIII - O mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração 6 de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

XIV - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo; os conselheiros do Conselho de Administração não receberão remuneração pela sua atuação no conselho; 6 vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades da municipalidade, onde venha o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE a se habilitar para qualificação da entidade como OS- Organização Social e ou que venha a ser firmado o contrato de gestão.

Art. 39º- E ato da prerrogativa privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere voltado para atuação no âmbito do município a que o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE está pleiteando a sua qualificação como OS - Organização Social ou em qualquer municipalidade, as seguintes atribuições:

I - Aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade publica a ser gerenciada;

II - Aprovar a proposta de orçamento da unidade publica a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V - Aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se assim a lei exigir.

Art. 40º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas íntimas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Convocar reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V - Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI - Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;
- VII - Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros.

Art. 41º - Fica determinada a obrigatoriedade da publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e de relatório de execução de contrato de Gestão e congêneres.

I - São impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretaries Municipal, Secretaries Adjuntos municipal e correlatos nas entidades da Administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

II - O mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração e de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

III - O conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo; os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

IV - E vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

CAPITULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42º - Os Recursos Financeiros necessários a manutenção do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE sendo obtidos:

I - Por convênios, com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para

custeio de projetos de interesses nas áreas e atividades desenvolvidas pelo INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

II - Por contratos com órgão e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento c/ou execução de projeto na área específica de sua atuação;

III - Por contratos de produtos e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

IV - Por rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - Por doações, legados e heranças destinadas a apoiar suas atividades;

VI - Por subvenção sociais que lhe forem transferidos pelo Poder Público;

VII - Por contribuições voluntárias dos associados;

VIII - Pelo recebimento de Royalties e Direitos Autorais;

IX - Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação do seu patrimônio ou no desenvolvimento das atividades do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Parágrafo Segundo - E vedada a distribuição dos bens ou parcelas do patrimônio líquido do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirado ou falecimento de associado ou membros do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Parágrafo Terceiro - E vedada a distribuição dos bens ou parcelas do patrimônio líquido do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Parágrafo Quarto - O regimento interno os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e definição os meios e processos executivos necessários aos necessários ao cumprimento da missão do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Parágrafo Quinto - O regimento interno e os regulamentos serão propostos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Os recursos financeiros do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE serão depositados nas agendas Bancaria, em conta vinculada ao INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Presidente da Diretoria Executiva e o Tesoureiro, ou por meio eletrônico através de cartão magnético.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado o Presidente da Diretoria Executiva ou o Tesoureiro a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

CAPITULO IX DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 43º - Os cargos dos conselhos de Administração e do conselho fiscal, não São remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos juntos o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Art. 44º - No caso de extinto ou desqualificado como Organização Social o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE os bens que lhe foram destinados e que esta venha a adquirir, produzir ou receber por doação, legados ou herança, bem como durante a vigência do convenio e contrato com o Poder Público, sendo incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município de Natal/RN.

Art. 45 º - Este estatuto consolidado entra em vigor, a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias.

CAPITULO X DA ADMINISTRACAO

Art. 46º - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e compõe-se dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá constituir NUCLEOS para a otimização de seus trabalhos. Parágrafo Segundo - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE adotara práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e compliance.

Art. 47º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais ordinárias ocorrerão anualmente nos últimos dias úteis dos meses de setembro e dezembro, sequencialmente, independentemente de convocação de edital e poderão tratar de quaisquer temas de interesse social ou estatutário, mediante instalação com a formação de maioria absoluta de todos os associados, quando da primeira chamada do dia; ou ainda, mediante maioria simples, quando da segunda chamada do mesmo dia.

Art. 48º - A Assembleia geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 49º - Compete a Assembleia Geral ordinária:

I - Aprovar a proposta de programação anual do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Aprovar planos de trabalho;

IV - Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;

Art. 50º - Compete a Assembleia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou consolidar o presente estatuto;

IV - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

V - Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VII - Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;

VIII - Designar os membros dos Conselhos;

IX - Designar os membros da Diretoria Executiva.

X - Parágrafo Único - Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

XI - Demais assuntos de relevância.

Art. 51º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Art. 52º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, salvo os casos em que for dispensada tal exigência:

I - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda

II - Por fixação do edital no quadro de aviso da sede social do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 53º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I- Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 54º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Art. 55º - Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;

IV - Pauta da Assembleia;

Art. 56º - As Assembleias podendo ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho de Administração;

III - Pelo Conselho fiscal;

V - Por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 57º - As Assembleias poderão serem abertas a participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo Único - A presidência da Assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e a segurança dos participantes e das deliberações que venham a ser realizadas.

CAPITULO XI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 48º - A Assembleia geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 49º - Compete a Assembleia Geral ordinária:

I - Aprovar a proposta de programação anual do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Aprovar planos de trabalho;

IV - Aprovar balanços e prestadores de contas periódicas e anuais;

Art. 50º - Compete a Assembleia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou consolidar o presente estatuto;

IV - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

V - Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VII - Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;

VIII - Designar os membros dos Conselhos;

IX - Designar os membros da Diretoria Executiva.

X - Parágrafo Único. Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

XI - Demais assuntos de relevância.

Art. 51º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Art. 52º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, salvo os casos em que for dispensada tal exigência:

I - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda

II - Por fixação do edital no quadro de aviso da sede social do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 53º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I- Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 54º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Art. 55º - Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;

IV - Pauta da Assembleia;

Art. 56º - As Assembleias podendo ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho de Administrante;

III - Pelo Conselho fiscal;

IV - Por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 57º - As Assembleias poderão serem abertas a participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas íntimas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo Único - A presidência da Assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e a segurança dos participantes e das deliberantes que venham a ser realizadas.

CAPITULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58º - A Diretoria Executiva e órgão executivo do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE e ser composta por até 03 (três) membros, quais sejam:

I - 01 (um) Presidente, eleito em Assembleia Geral Extraordinária;

II - 01 (um) Vice – Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV - 01 (um) Tesoureiro eleito em Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução ou reeleito.

Parágrafo Segundo - A representação ativa ou passiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Vice- Presidente, em caso de ausência, vacância ou impedimento deste, pelos demais diretores em conjunto.

Art. 59º - Compete a Diretoria Executiva da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

I - Representar o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE nos seus atos administrativos, além de firmar ajustes, contratos, compromissos e contrair obrigações, exceto no que tange as atribuições confiadas aos demais Diretores, sujeito a ratificação do Presidente do Conselho de Administração;

II - Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços de qualquer

natureza;

V- Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;

VI - Administrar o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

VII - Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

VIII - Elaborar e apresentar d Assembleia Geral relatório anual;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

XI - Firmar contrato de Gestão com entes Público ou privados, contratos de prestação de serviços, do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;

XII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 60º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

I - Representar a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, inclusive judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Administrar o INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

IV - Responder pelos seus atos na administração;

V - Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;

VI - Abrir e movimentar contas bancárias;

VII - Compromissar e assinar finanças bancárias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



IX - Presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI - Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

XII - Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática, mediante instrumento direto de mandato;

XIII - Apresentar relatórios de atividades;

XIV - Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas em execução pela INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Art. 61 ° - Compete ao Tesoureiro do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

I - Representar faceiramente a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente;

II - Arrecadar e contabilizar os contributos dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, bem como abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;

IV - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V - Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo de assessorias e consultorias especializadas;

VI - Representar a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, ativa ou passivamente, quando o caso;

VII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

VIII - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - Manter numerário em estabelecimento de crédito;

X - Gerir as finanças da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE;

XI - Registrar todo movimento financeiro da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

XII - Outorgar procuração e conferir, quando o caso, usuários e/ ou senhas ou tokens aos demais diretores ou a quem, sob responsabilidade destes, e por escrito, for delegada tal atribuição.

Art. 62º - Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II. Assistir o Presidente em suas Antes;

III. O Vice-Presidente terá a função de Substituir o Presidente da Diretoria Executiva;

IV. Exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas.

Art. 63º - Compete ao Conselho Administrativa:

I - Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros,

II - Disseminar práticas de administração e gestão internas;

III - Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de solução;

IV - Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;

V - Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente;

VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 64º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, ou a quem delegar, nos casos em que assim seja possível, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário, observado o quanto definido neste Estatuto e em regimento interno da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

CAPITULO XIII

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO

Art. 65º - Constituem fontes de recursos da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

III - Doações e legados;

IV - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Usufruto que lhe forem conferidos;

VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VIII - Receitas de prestação de serviços;

IX - Juros bancários e outras receitas financeiras;

X - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI - Captação de renúncia e incentivos fiscais;

XII - Direitos autorais;

XIII - Resultado de bilheteria de eventos;

XIV - Quotas de participação;

XV - Patrocínios;

XVI - Taxas de Administração e de manutenção;

XVII - Compensação ambiental;

XVIII - Repasses de recursos privados ou públicos, nacionais ou internacionais, derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termo de compromisso, Termo de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres.

Art. 66º - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos do INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Art. 67º - As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:

I - O INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participantes ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 68º - O patrimônio da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembargadas de ônus.

Parágrafo Primeiro - Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convenio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas preferencialmente através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção ou desqualificação da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

Parágrafo Quarto - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 69º - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá contratar financiamento e caucionar contratos e que seja designada contratada, intermediária ou participante com a autorização

①

nr

[Handwritten signature]

do contratante.

Art. 70º - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE poderá constituir Núcleos e Fundos de Desenvolvimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura ou Assistência Social, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

Art. 71º - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE manterá, no mínimo, os seguintes livros:

I - Livros fiscais e contábeis;

II - Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo único - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE adotará medidas para migrar o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

Art. 72º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 73º - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, ou de quem sob delegação receber tal atribuição;

Art. 74º - Os livros estarão arquivados na sede da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, salvo deliberação em contrário.

CAPITULO XIV DA PRESTACAO DE CONTAS

Art.75º - A prestação de contas da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres:

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante:

② mr 10.8

CAPITULO XV DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 76º - Os associados não respondem socialmente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

Art. 77º - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Art. 78º - A INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 79º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 80º - O exercício financeiro e fiscal da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE coincidirá com o ano civil.

Art. 81º - Para extrusão da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, o processo consistirá em:

I - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III - Sendo resolvido a extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, sendo destinados conforme previsão estatutária.

Art. 82º - Nas atividades da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 83º - Fica eleito o Foro da Comarca da sede da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidaria ou subsidiaria.

Parágrafo Único - Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o Foro da Comarca onde estado estabelecidas as filiais e demais departamentos, desde que assim expressamente estipulado.

Art. 84º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais dispões sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 85º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 86º- Os regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 87º - Ficam revogadas todas as disposições contrarias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 88º - Os membros Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestados ao INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE E EDUCACAO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 89º - Este Estatuto Social entrara em vigor, a partir desta data, devendo proceder o tramite legal para registro e demais providencias.

Natal, 15 de abril de 2019.

James Dean Henrique da Silva
Presidente: JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, RG nº 1.263.469 - ITEP/RN, CPF nº 807.505.914-04;

Uberlândia da Silva Santos
Vice-Presidente: UBERLÂNDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, maior, portador do RG nº 2.093.635 e do CPF/MF 010.589.524-55.

Johny Marcos Ribeiro Alves
Tesoureiro: JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES, brasileiro, união estável, RG nº 2.183.789 – SSP/RN/, CPF nº 071.306.774-81;

Michaelly Hendy Gomes Victor
Membro do Conselho Fiscal: MICHAELLY HENDY GOMES VICTOR, brasileira, solteira, maior, portador do RG nº 003.417.845 SSP/RN e do CPF/MF 017.812.254-86;

Eddean Riquemberg Cassiano Xavier
Membro do Conselho Fiscal: EDDEAN RIQUEMBERG CASSIANO XAVIER, brasileiro, divorciado, maior, portador do RG nº 1.545.013 SSP/RN e do CPF/MF 026.686.814-21.

Kleber Gentil de Araújo Júnior
Advogado: KLEBER GENTIL DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/RN 13.385.



Relação dos Associados Fundadores:

Nome Completo: James Dean Henrique da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Contador Autônomo

Nome Completo: Uberlândia da Silva Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora

Nome Completo: Johny Marcos Ribeiro Alves
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: União Estável
Profissão: Comerciante

Nome Completo: Michaelly Hendy Gomes Victor
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Auxiliar Administrativo

Nome Completo: Eddean Riquembeg Cassiano Xavier
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Gerente de T I



Relação da Diretoria Atual e Conselho Fiscal

Cargo: Presidente

Nome Completo: James Dean Henrique da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Contador Autônomo

CPF: 807.505.914-04

Endereço: Rua Centaurus, 292 - Bairro: Parque das Nações Residência: Caminho do Sol
Parnamirim/RN Cep:59158-830

Cargo: Vice-Presidente

Nome Completo: Uberlândia da Silva Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

CPF:010.589.524-55

Cargo: Tesoureiro

Nome Completo: Johny Marcos Ribeiro Alves

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: União Estável

Profissão: Comerciante

CPF: 071.306.774-81

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome Completo: Michaelly Hendy Gomes Victor

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Auxiliar administrativa

CPF: 017.812.254-86

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome Completo: Eddean Riquemberg Cassiano Xavier

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Gerente de T I

CPF: 026.686.814-21

NATAL CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da INEAS - INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE com 54 página(s), protocolizado em 30/01/2023 sob número 22299 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14096 em 06/02/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 10,00, FCRCPN R\$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 520,01. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 6 de Fevereiro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530020149YUC
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/f30e5cec>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



Balancete Contábil

Licenciado para: AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE EIRELI
Empresa: INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUD - CNPJ: 49.642.816/0001-08
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos
Endereço: R DOS POTIGUARES, Complemento: , N.º: 2346, Bairro: LAGOA NOVA, Cidade: Natal, Estado: RN, CEP: 59062280, Telefone: (84) 88211233

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Estabelecimento: 0001 - MATRIZ					
Centro de Resultado: 001 - SEDE					
1	*** Ativo ***	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
1.01	Ativo Circulante	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
1.01.01	Disponibilidades	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
1.01.01.02	Bancos	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
1.01.01.02.01.0001	Sicredi Ag 2207 CC 30588-0	0,00	50,00	65.752,51	65.702,51 C
4	Superávit/Déficit Líquido do Período	0,00	65.752,51	50,00	65.702,51 D
4.01	Resultado Operacional	0,00	65.752,51	50,00	65.702,51 D
4.01.01	Receita Operacional Líquido	0,00	0,00	50,00	50,00 C
4.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	50,00	50,00 C
4.01.01.01.03	Receita de Serviços de Saúde	0,00	0,00	50,00	50,00 C
4.01.01.01.03.0007	Outras	0,00	0,00	50,00	50,00 C
4.01.07	Despesas Operacionais	0,00	65.752,51	0,00	65.752,51 D
4.01.07.01	Despesas Operacionais	0,00	65.752,51	0,00	65.752,51 D
4.01.07.01.01	Despesas Operacionais	0,00	65.752,51	0,00	65.752,51 D
4.01.07.01.01.0004	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo	0,00	65.752,51	0,00	65.752,51 D
Centro de Resultado: 002 - ITAU					
1	*** Ativo ***	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
1.01.01.02.01.0001	Sicredi Ag 2207 CC 30588-0	0,00	84.032,20	0,00	84.032,20 D
4	Superávit/Déficit Líquido do Período	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
4.01	Resultado Operacional	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
4.01.01	Receita Operacional Líquido	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
4.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
4.01.01.01.03	Receita de Serviços de Saúde	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
4.01.01.01.03.0002	Convênios - SUS	0,00	0,00	84.032,20	84.032,20 C
		0,00	149.834,71	149.834,71	0,00

ADAILTON MANOEL GOMES
Assinado de forma digital por ADAILTON MANOEL GOMES
XAVIER:03150389429
Dados: 2023.09.01 16:50:53 -03'00'

Contador Adailton M. Gomes Xavier
CRC/RN-007639/O-6

JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA:80750591404
Assinado de forma digital por JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA:80750591404
Dados: 2023.09.01 16:51:12 -03'00'

JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA
Presidente
CPF: 807.505.914-04



CNPJ: 12.369.701/0001-81
CRC/RN-385/O

DECLARAÇÃO

Eu, **ADAILTON MANOEL GOMES XAVIER**, Brasileiro, Contador, inscrito no CRC/RN-007639/O-6, CPF: 031.503.894-29, com domicílio profissional no Shopping Portugal Center – Loja 10, à Avenida Senador Salgado Filho 2190 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.056-000 no escritório de assessoria denominado **AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA** – CRC RN 385, venho através deste informar que a entidade **INEAS - INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE** – CNPJ: 49.642.816/0001-08, entidade sem fins lucrativos, teve sua constituição aprovada pela Receita Federal do Brasil em 06 de fevereiro de 2023, não tendo sido possível a apuração, apresentação e registro de Balanço Patrimonial, no exercício 2023, haja vista o mesmo se encerrar em 31/12, conforme determinação do Código Civil Brasileiro e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que disciplinam a matéria no tocante as entidades do terceiro setor.

Em Natal/RN, 01 de setembro de 2023.

ADAILTON MANOEL GOMES
XAVIER:03150389429

Assinado de forma digital por
ADAILTON MANOEL GOMES
XAVIER:03150389429
Dados: 2023.09.01 17:17:48 -03'00'

Contador Adailton M. Gomes Xavier
CRC/RN-007639/O-6

AMX ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE
LTDA:12369701000181

Assinado de forma digital por AMX
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
LTDA:12369701000181
Dados: 2023.09.01 17:17:35 -03'00'

Shopping Portugal Center – Loja 10
Av Senador Salgado Filho, 2190 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.056-000
Fone: (84) 2132-3785 / 99709-9770 (watts / telegram)
e-mail: contato@amx.cnt.br
site: www.amx.cnt.br



CNPJ: 12.369.701/0001-81
CRC/RN-385/O

DECLARAÇÃO

Eu, **ADAILTON MANOEL GOMES XAVIER**, Brasileiro, Contador, inscrito no CRC/RN-007639/O-6, CPF: 031.503.894-29, com domicílio profissional no Shopping Portugal Center – Loja 10, à Avenida Senador Salgado Filho 2190 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.056-000 no escritório de assessoria denominado **AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA** – CRC RN 385, venho através deste informar que a entidade **INEAS - INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE** – CNPJ: 49.642.816/0001-08, entidade sem fins lucrativos, teve sua constituição aprovada pela Receita Federal do Brasil em 06 de fevereiro de 2023, não remunera sua diretoria em conformidade com o RIR/99 – Regulamento do Imposto de Renda.

Em Natal/RN, 27 de novembro de 2023.

ADAILTON MANOEL GOMES XAVIER:03150389429
Assinado de forma digital por ADAILTON MANOEL GOMES XAVIER:03150389429
Dados: 2023.11.27 12:26:02 -03'00'

Contador Adailton M. Gomes Xavier
CRC/RN-007639/O-6

Subscrito pelo Presidente,

JAMES DEAN
HENRIQUE DA
SILVA:80750591404
Assinado de forma digital por JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA:80750591404
Dados: 2023.11.27 12:26:33 -03'00'

James Dean Henrique da Silva
CPF: 807.505.914-04

Shopping Portugal Center – Loja 10
Av Senador Salgado Filho, 2190 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.056-000
Fone: (84) 2132-3785 / 99709-9770 (watts / telegram)
e-mail: contato@amx.cnt.br
site: www.amx.cnt.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



James Dean Henrique

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1263469

DATA DE EXPEDIÇÃO 20.11.1989

NOME JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO
MARIA DAS MERCES SILVA

NATAL-RN

06.08.1974

DATA DE NASCIMENTO

DOC. 34.212.FLS.54.LIVRO.139 DO 3º CART. DE NATAL-RN

CPF

James D.

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 24.03.83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2057421281



NOME
JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1263469 ITEP RN

CPF
807.505.914-04

DATA NASCIMENTO
06/08/1974

FILIAÇÃO
FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
FILHO
MARIA DAS MERCES SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01074643350

VALIDADE
04/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2000

OBSERVAÇÕES
A

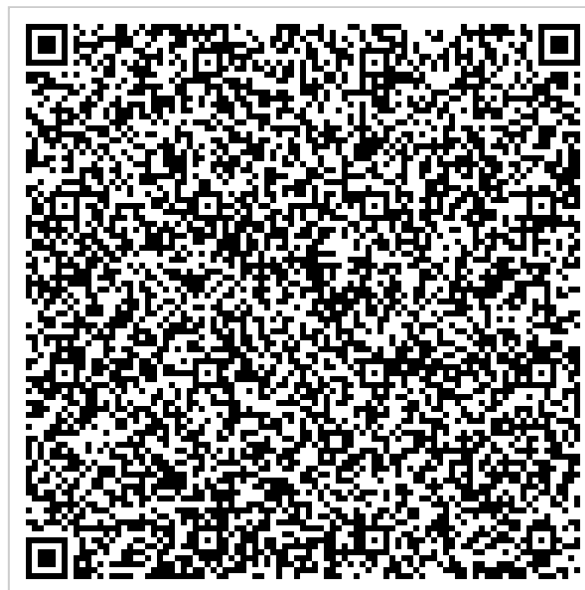
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52192718711
RN707763312

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Johnny Vences Rêgo A. Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES

FILIAÇÃO

HANDEL MARCOS ALVES

CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA ALVES

NATURALIDADE

NATAL - RN

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1988

DOC. ORIGEM

CERT. DE NASCIMENTO L-0294 P-135 RG-148417

NATAL - RN-5 CARTORIO

CPF

071.306.774-81

2a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sub-Coordenadora de Identificação

ITEB RN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2493842589	2 e 1 NOME E SOBRENOME JOHNY MARCOS RIBEIRO ALVES		1ª HABILITAÇÃO 01/12/2006
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/09/1988, NATAL, RN		
	4a DATA EMISSÃO 03/01/2023	4b VALIDADE 21/12/2032	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2183789 SSP RN		
	4d CPE 071.306.774-81	5 Nº REGISTRO 03984994398	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO MANOEL MARCOS ALVES		
CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA ALVES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2493842589

RIO GRANDE DO NORTE

TRANSPORTE

	9	10	11	12
ACC				
A			21/12/2032	
A1				
B			21/12/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A EAR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04028058666

RN713057289

LOCAL

NATAL, RN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name / Durname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA039849943<980<<<<<<<<<<
8809243M3212219BRA<<<<<<<<<<4
JOHNY<<MARCOS<RIBEIRO<ALVES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN